

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.574, DE 2024

Cria o Programa Luz na Escola, altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para incluir a utilização de fontes de energia renovável, preferencialmente fotovoltaica, no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), com a finalidade de garantir a usabilidade e a qualidade dos serviços de telecomunicações em escolas públicas da educação básica situadas em áreas não atendidas pela rede elétrica, e dá outras providências.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI

Relator: Deputado OSSESIO SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.574, de 2024, de autoria do Deputado Pedro Uczai, pretende criar o Programa Luz na Escola, com a finalidade de garantir acesso à energia elétrica para todas as escolas da educação básica da rede pública, especialmente aquelas localizadas em áreas remotas e sem acesso à rede elétrica convencional.

Para viabilizar o custeio do programa, o projeto propõe modificações na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust), permitindo o emprego de recursos do fundo na implantação de sistemas de geração de energia renovável em escolas da educação básica da rede pública localizadas em áreas sem acesso à energia elétrica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação, Minas e Energia e Educação, para análise de mérito; à Comissão de Finanças e



Tributação, para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise do atendimento aos pressupostos de juridicidade e constitucionalidade.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, prevista no art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e tramita no regime ordinário, nos termos do art. 151, III, também do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As modernas tecnologias de informação e comunicação, popularizadas juntamente com massificação da internet, imprimiram novo dinamismo aos mais variados aspectos do cotidiano. Trabalho, lazer, educação e acesso a serviços públicos e privados são algumas das atividades que sofreram profundas transformações. Não é exagero afirmar que o acesso à internet é requisito indispensável à plena vivência na sociedade contemporânea.

Acompanhando esse movimento, novos métodos de ensino baseados em TICs vêm sendo implementados em sala de aula. O emprego de conteúdos audiovisuais e o uso de ferramentas interativas possibilitadas pela rede mundial de computadores vem se disseminando progressivamente no ambiente escolar, com impactos relevantes na rotina de ensino em todas as faixas etárias.

Nesse contexto, é missão da administração pública garantir acesso e fruição dessas tecnologias por toda criança e adolescente brasileira, sob pena de se criar um abismo entre aqueles que têm acesso a educação em escolas privadas e aqueles que são formados na rede pública de ensino.



Conforme mencionado pelo autor na justificação do Projeto de Lei nº 4.574/2024, cerca de 3,4 mil escolas no Brasil, o que corresponde a aproximadamente 2,5% do total, ainda não tem acesso à rede elétrica. A carência de infraestrutura nessas instituições de ensino inviabiliza por completo a adoção das modernas técnicas de ensino baseadas em TICs; assim, garantir o fornecimento de energia é etapa crucial no processo de modernização dessas instituições, e que precisa ser vencida antes mesmo de se pensar em dotá-las de acesso à internet.

Ciente desse desafio, o Deputado Pedro Uczai propõe em seu projeto a criação do Programa Luz na Escola, com a finalidade de garantir o acesso à energia elétrica para todas as escolas da educação básica da rede pública, especialmente aquelas localizadas em áreas remotas e sem acesso à rede elétrica convencional. Dentre as medidas contidas no texto, há modificações pontuais na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (Lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust) para permitir a aplicação de recursos do fundo na implantação de sistemas de geração de energia renovável, preferencialmente fotovoltaica, em instituições de ensino.

Na medida em que a disponibilidade de energia elétrica é pré-requisito imprescindível para o usufruto das novas tecnologias de comunicação, a aplicação de recursos do Fust na modalidade proposta está amplamente justificada. Além disso, entendemos que a modificação pretendida representa impacto financeiro muito pequeno para o fundo, com potenciais benefícios expressivos para a sociedade como um todo, promovendo ao mesmo tempo inclusão digital e diminuição nas desigualdades regionais no acesso a novas ferramentas educacionais. Por essas razões, somos favoráveis ao acolhimento da proposta.

Antes o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.574, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado OSSESIO SILVA
Relator

